

MEMORANDO SEI Nº 29650533/2026 - SEINFRA.UIP

Joinville, 28 de maio de 2026.

À SAP.LCT

Assunto: Resposta ao Memorando 29319804

Com nossos Cordiais Cumprimentos, a Unidade de Iluminação Pública vem através deste, realizar a análise da manifestação apresentada pela empresa Geo Brasilis em resposta ao Memorando SEI nº 29268976 - SEINFRA.UIP, que apontou indícios fundados de inexecuibilidade na proposta comercial da referida licitante. O objeto do certame é a contratação de Verificador Independente (VI) para auxiliar a SEINFRA no acompanhamento, fiscalização e aferição de desempenho da concessão administrativa (Parceria Público-Privada) dos serviços de iluminação pública do Município de Joinville.

A proposta global apresentada pela empresa totaliza R\$ 2.190.000,00, o que representa apenas 47,89% do valor orçado pela Administração Pública (R\$ 4.573.434,00). Estando substancialmente abaixo do limite de 75% fixado pelo art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021, abriu-se prazo para que a empresa demonstrasse a viabilidade de seus preços. Assim, segue os pontos detalhados a seguir:

1 - Inconsistência na Composição de Mão de Obra ao Longo dos 60 Meses

- **Distribuição de horas:**

A licitante busca fundamentar o arranjo operacional proposto com base em sua experiência pretérita e em contratos de escopo similar. Contudo, a despeito do histórico institucional e da estrutura multidisciplinar relatados, constata-se a ausência de elementos técnicos que demonstrem a correlação direta de tal bagagem com a execução do objeto contratual presente.

Observa-se que a manifestação detalha o quantitativo de horas nas planilhas anexas, porém não apresenta a necessária memória de cálculo e a discriminação das atribuições específicas reservadas a cada profissional durante o período de 60 meses de vigência do contrato.

Visto que a argumentação se concentra em capacidades consolidadas em cenários anteriores — sem o devido detalhamento analítico e o mapeamento das rotinas de trabalho —, o elemento de convicção técnica resta atenuado. Consequentemente, não há subsídios suficientes para que a Administração Pública ateste a viabilidade do dimensionamento da equipe frente às exigências de fiscalização contínua previstas no edital.

- **Risco de defasagem salarial e encargos sociais:**

A justificativa da empresa acerca dos patamares salariais propostos baseia-se na tabela referencial do DER/SP (outubro de 2025). Todavia, constata-se a falta de demonstração comparativa e de alinhamento com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes para o exercício de 2026 no estado de Santa Catarina. Para fins de regularidade do equilíbrio econômico-financeiro, os custos de mão de obra devem guardar estrita consonância com as normas coletivas e com a realidade do mercado local onde o serviço será prestado (Joinville/SC). A adoção de parâmetros de outra região, desprovida de nexos com o contexto local e temporal, fragiliza a análise da exequibilidade e da conformidade com os pisos da categoria.

No tocante à previsão de que os demais profissionais da equipe técnica atuarão como prestadores de serviços terceirizados (sem encargos sociais), observa-se que tal arranjo transfere a execução de atividades contínuas do contrato de 60 meses para a modalidade de contratação de terceiros (PJs ou autônomos). Contudo, a análise da planilha aponta omissão ou subdimensionamento dos tributos e encargos ordinariamente incidentes sobre essa modalidade operacional, tais como ISS, impostos retidos na fonte e

contribuições previdenciárias aplicáveis sobre a prestação de serviços, comprometendo a aferição objetiva do preço global.

De igual modo, a absorção dos custos da Coordenação Técnica pela estrutura societária da empresa carece de detalhamento analítico. Sendo uma função contínua e indispensável ao objeto licitado, o encargo financeiro equivalente — seja por pró-labore ou custo operacional — deve constar discriminado na estrutura de custos, acompanhado de seus reflexos tributários. A ausência desse detalhamento impossibilita que a Administração Pública ateste a suficiência e a transparência da remuneração destinada à coordenação dos serviços.

2 - Logística possivelmente subdimensionada

• Consumo combustível:

No que diz respeito ao apontamento de que a logística está possivelmente subdimensionada, bem como em relação à variação assistemática no consumo de combustível, a Unidade de Iluminação Pública identificou a incompatibilidade de constarem meses com previsão zero de combustível na planilha comercial da empresa, coincidindo diretamente com períodos em que há profissionais de campo ativamente alocados para as vistorias. Ao ser questionada sobre essa inconsistência, a licitante apresentou justificativa de teor declaratório, afirmando textualmente que os parâmetros adotados na composição de custos estão compatíveis com a realidade de mercado e com a natureza das atividades previstas para o Verificador Independente.

A manifestação apresentada não reúne as condições necessárias para o acolhimento, visto que a resposta à diligência não traz o necessário lastro técnico, tampouco uma memória de cálculo analítica. A empresa não apresentou consumo médio estimado por quilômetro que pudesse justificar, matematicamente, o critério adotado para a distribuição mensal do insumo, a estimativa de deslocamentos por tipo de atividade ou a correlação entre o quadro de pessoal de campo ativado e o combustível previsto. Vale destacar que o apontamento não questiona os preços unitários praticados, mas sim a inconsistência da distribuição do consumo ao longo do período contratual. A ausência de previsão de custos de deslocamento para equipes em atividade contrapõe-se à necessidade de locomoção veicular indispensável para a realização das auditorias de todo o parque urbano de iluminação pública de Joinville.

• Trechos aéreos:

No que diz respeito ao dimensionamento das despesas de deslocamento aéreo, identificou-se que o provisionamento de 16 trechos para o período de 60 meses diverge da regularidade necessária para o acompanhamento presencial da gestão em Joinville/SC. Em sua resposta, a licitante informou que o quantitativo atende a critérios de planejamento das atividades, priorizando o modelo híbrido de atuação por meio de interações presenciais e remotas.

Contudo, constata-se a ausência de elementos que demonstrem a viabilidade operacional dessa estrutura, visto que a justificativa carece de fundamentação técnica e de memória de cálculo analítica que respalde a composição dos custos logísticos apresentados. A distribuição de 16 trechos ao longo de 5 anos resulta na média de 3,2 deslocamentos anuais, quantitativo considerado desproporcional frente às demandas de coordenação contínua exigidas por um contrato de alta complexidade.

• Diárias de hotel e refeição

No que tange ao apontamento sobre as despesas de hotel e alimentação, esta Unidade identificou que a ausência de provisões para hospedagem e refeições em meses com deslocamentos previstos indica uma desconexão no suporte logístico à coordenação. Em contrapartida, a licitante justificou inexistir omissão de tais custos, sob o argumento de que a previsão global de 22 hospedagens e 44 refeições ao longo da contratação seria suficiente para cobrir as atividades programadas.

Contudo, a análise técnica da proposta comercial evidencia incompatibilidades na distribuição desses recursos. Conforme demonstrado na imagem abaixo, verificou-se a existência de três períodos específicos na planilha de custos em que há a previsão expressa de trechos aéreos desacompanhada do respectivo custeio para alimentação e hospedagem. Essa assimetria orçamentária afasta a premissa de planejamento integrado sustentada pela licitante, restando demonstrado que a distribuição dos custos operacionais carece de memória de cálculo analítica e diverge dos parâmetros logísticos necessários para a execução dos deslocamentos gerenciais.

• Sistema de Gerenciamento

No tocante ao sistema de gerenciamento e monitoramento, constatou-se que a proposta comercial apresentou valor zerado para este item. A ausência dessa previsão orçamentária compromete a comprovação da viabilidade para a aferição dos indicadores de desempenho da PPP de Iluminação Pública, bem como para a atualização técnica e operacional da plataforma ao longo dos 60 meses contratuais.

Em sede de esclarecimentos, a licitante justificou que a ferramenta consiste em uma solução já desenvolvida e amortizada em outros escopos contratuais. Alegou, ainda, que eventuais despesas com atualizações e modernizações estariam contempladas na remuneração da equipe técnica prevista.

Contudo, a justificativa apresentada não reúne os elementos técnicos e formais necessários para o seu acolhimento. Constatou-se a ausência de previsão de custos essenciais e contínuos para o período de 5 anos, tais como licenciamento, suporte técnico, hospedagem em nuvem (*cloud hosting*), armazenamento de dados e segurança da informação. Adicionalmente, a licitante não apresentou memória de cálculo que demonstrasse a viabilidade da absorção desses custos na remuneração do pessoal, tampouco especificou quais profissionais de sua estrutura seriam formal e tecnicamente responsáveis pelas atividades de manutenção, suporte e modernização da referida plataforma.

Parecer Técnico

Diante do exposto, esta Unidade de Iluminação Pública entende que a proposta ofertada pela empresa Geo Brasilis **não é exequível** para a plena execução contratual, pela existência de risco decorrente da omissão e do subdimensionamento de custos operacionais, logísticos e de pessoal indispensáveis ao escopo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Inez da Silva Laureano de Souza, Coordenador(a)**, em 11/06/2026, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Myagushicu, Gerente**, em 11/06/2026, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29650533** e o código CRC **C62503B0**.

Rua Pascoal Filippi - Bairro Saguauçu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.294454-0

29650533v22